

## (CC BY 4.0) | ISSN 2675-6595



# Resenha do artigo intitulado "A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas"1

Review of the article entitled " "The Evolution of the Maria da Penha Law and the search for the effectiveness of protective measures"

> Naiane Cristine Neiva Bontempo<sup>2</sup> https://orcid.org/0009-0007-8736-434X http://lattes.cnpq.br/1625637253271378 UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil Endereço eletrônico: naianecneiva@gmail.com

> Ariana Lima Costa Mendonça de Sousa<sup>3</sup> https://orcid.org/4207-7998-7658-8567 http://lattes.cnpq.br/0009000578971071 UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil Endereço eletrônico: arianalcms@gmail.com

#### Resumo

O presente texto configura-se uma resenha do artigo denominado "A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas". O presente artigo possui como pesquisadores: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Gonçalves; Raíssa Tainá Costa Santos. O referido artigo teve sua publicação na "Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social", no Ano 5, n. 09, jan.-jul., 2023.

Palayras-chaye: Violência doméstica. Medidas Protetivas. Lei Maria da Penha.

### Abstract

The present text is a review of the article entitled "The evolution of the Maria da Penha" Law and the search for the effectiveness of protective measures". The present article has as researchers: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Gonçalves; Raíssa Tainá Costa Santos. This article was published in the "Processus Magazine of Public Policies" and Social Development", in Year 5, n. 09, Jan.-Jul., 2023.

Keywords: Domestic violence. Protective measures. Maria da Penha Law.

## Resenha

O presente texto cuida-se de uma resenha do artigo denominado "A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas". Os autores são: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Goncalves; Raíssa Tainá Costa Santos. O estudo teve sua publicação na "Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social", no Ano 5, n.09, jan.-jul., 2023.

Quanto aos autores do artigo, vejamos seus currículos. Muito do que compõe a formação de um autor mostra a reflexão dos temas aos quais escreveu.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Graduanda do curso superior de Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus - UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Casiano Nascimento.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduanda do curso superior de Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Micael Portela Freitas é o primeiro pesquisador. Graduando do curso superior de Direito pelo UniProcessus. Graduado no curso acadêmico de Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília e Pós-Graduado no curso de Perícia Contábil pela AVM Faculdade Integrada. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9937859953989621; Identidade Orcid: https://orcid.org/0000-0003-3528-2899.

Jonas Rodrigo Gonçalves é o segundo pesquisador. Doutor no curso superior de Psicologia; Mestre no curso de Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado no curso superior de Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista nos campos de estudos do Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor do UniProcessus (DF) e da Facesa (GO). Currículo Lattes disponível no link: http://lattes.cnpq.br/6904924103696696; Identidade Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4106-8071.

A última pesquisadora é Raíssa Tainá Costa Santos. Graduada no curso superior de Direito pela Universidade Católica de Brasília. Pós-Graduada no curso de Direito Público pela Faculdade Projeção. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5576117226140373; Identidade Orcid: https://orcid.org/0000-0002-7966-1834.

A pesquisa é dividida da seguinte maneira: palavras-chave, abstract, keywords, introdução, A evolução da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a busca pela efetividade das medidas protetivas, considerações finais, referências.

A pesquisa tratou acerca do tema "A evolução da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a busca pela efetividade das medidas protetivas". Ainda se investigou a situação: "A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) tem sido efetiva no que se refere à aplicação das Medidas Protetivas?". Foi cogitada a hipótese: "a referida legislação tem conseguido ser efetiva, mesmo diante de alguns entraves". Indicou-se o objetivo geral: "concluir pela necessidade e efetividade das Medidas Protetivas relacionadas na lei em referência analisando as dificuldades para sua aplicação". Os autores destacaram que o trabalho se mostra essencial para quem trabalha com a ciência do Direito considerando que as leis necessitam mostrar efetividade; para a academia, indicaram a relevância pois abarca situações de praticidade da norma; e para a sociedade a pesquisa pretende tirar a imagem de que a mulher é a própria culpada pelas violências sofridas. Ao final, indicaram que se trata de pesquisa qualitativa teórica que levaria cerca de cento e oitenta dias.

O tema do artigo que se resenha foi "A evolução da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a busca pela efetividade das medidas protetivas". Debateu-se a tese: "A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) tem sido efetiva no que se refere à aplicação das Medidas Protetivas?" O artigo partiu do pressuposto "a referida legislação tem conseguido ser efetiva, mesmo diante de alguns entraves".

O objetivo geral foi "concluir pela necessidade e efetividade das Medidas Protetivas relacionadas na lei em referência, sem deixar de analisar as dificuldades para sua aplicação". Os objetivos específicos foram: "Identificar as dificuldades encontradas para a perfeita aplicação das Medidas Protetivas e consequentemente da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Além disso, realizar apontamentos de possíveis soluções para a plena aplicação das medidas protetivas".

A justificativa do trabalho científico foi:



Este trabalho é importante para um operador do Direito porque as leis precisam ser efetivas e alcançar a proteção a que se pretendem; para a ciência, é relevante, pois aborda questões práticas da Lei, deixando nítidos os obstáculos à sua efetiva aplicação; agregada à sociedade pelo fato de que o estudo visa desmistificar a mulher como responsável pela situação de violência na qual ela é vítima. (FREITAS; GONÇALVES; SANTOS, 2023)

Se utilizou como metodologia: "pesquisa teórica e bibliográfica, embasada em artigos científicos e livros acadêmicos, além de leis, doutrinas e jurisprudências". Ainda, efetuou-se um apanhado de artigos que discorreram acerca do regramento objeto do estudo, bem como indicaram problemas práticos para se aplicar a mencionada norma a partir de sua promulgação.

Os autores discorreram acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), e relataram que ela foi criada com a justificativa da necessidade de um regramento penal com vistas a dar proteção a mulheres que são acometidas de agressões dentro do lar. De forma didática, esclareceram que a organização não governamental Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação promoveu um uma ação que visou pensar acerca da efetividade da lei antes mencionada. Informaram acerca de dificuldades em se conferir proteção às mulheres e ainda sobre o acesso ao Judiciário.

Assim, propuseram apresentar resposta à pergunta: "A norma do estudo alcança seu objetivo final?". Relataram, de maneira clara, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) reconheceu que a história ocorrida com a senhora Maria da Penha Maia Fernandes se tratou de um péssimo exemplo de violência dentro de casa.

Informaram que, após ser pressionado internacionalmente, o Brasil promulgou a lei objeto da pesquisa para coibir e tornar mais efetivo o combate à agressão aqui estudada contra a pessoa do sexo feminino e garantir proteção jurídica de forma igualitária para esses casos. Discorreram que após a edição da referida lei e depois de diversas alterações, se pensou quanto à sua efetividade ou se ela não tem efetiva ao combate significativo da violência aqui pesquisada.

Comentaram que o criador do regramento criou um emaranhado de situações jurídicas quanto à lei em estudo para buscar garantir o dever constitucional do Estado em conter a violência no contexto familiar. Aduziram que são diversas as questões que contribuem para a ineficácia dos direitos assegurados na aludida norma. Demonstraram a importância, para quem lida com o Direito, sobre os efeitos da norma pesquisada que visam resguardar o bem da vida que ela protege. Escreveram que os problemas das mulheres são enraizados na cultura e na coletividade de forma que se necessita reeducar.

Alegaram que precisam acreditar na resposta do Estado para que diversos atores, dentre eles, a polícia judiciária e os juízes, possam ultrapassar os obstáculos com vistas a assegurar o direito das mulheres. Concluíram que a pesquisa se mostra relevante, considerando que indica questões legais práticas e aponta os problemas à devida execução legal, bem como direciona quem trabalha com as leis a buscarem uma forma melhor para aplicação.

Os pesquisadores apontaram que se promulgou a norma objeto deste estudo e se formaram grupos de trabalho como conquistas importantes para se diminuir a incidência de agressões no nosso país em face do gênero feminino, assim como foram criadas delegacias próprias para acolher essas vítimas que sofrem agressões dentro da própria casa.



Acertadamente, os autores indicaram que a diminuição das estatísticas de crimes em desfavor delas se deve à revolução que ocorreu pelos direitos das mulheres acontecida ao longo do século XX. Quanto aos atentados violentos cometidos com elas, pode-se verificar, o estupro, a brutalidade e ainda maus tratos dentro de casa. Colocaram que as referidas agressões acontecem em razão do ciúme ou da negativa da separação, e ainda, para afirmar a superioridade do homem para com a companheira, e que diante disso, o agressor utiliza da força para impor ameaça ou até chegar à morte dela.

Assertivamente, os pesquisadores informaram que várias leis contra as vítimas da norma foram revogadas durante os anos de 1970. Relataram que nos Estados Unidos existem diversos locais que acolhem mulheres e além de tornarem crimes oriundos de violência dentro de casa. Em diversas áreas da América do Norte, promotores concedem proteção às vítimas do gênero feminino diante da pressão que sofrem.

De maneira esclarecedora, os autores indicaram que entre 20% e 50% das pessoas do gênero feminino no mundo sofrem violência dentro do lar, sendo piores os índices em países, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), dentro da Anglosfera e Europa Ocidental, bem como que a adversidade retro citada quanto aos atos violentos é a mais urgente dos direitos que se referem aos humanos. Aduziram que, diante desse contexto, o Brasil se posicionou após denúncia realizada pela pessoa que dá nome ao normativo em análise após sofrer vários crimes tentados.

Disseram que a lei em estudo considera vítima a mulher porque trata o combate aos crimes previstos como um acontecimento social e direciona que são combatidos por políticas para reduzir os abusos e assegurar os direitos dela. Mostraram que em Rio Branco no estado do Acre, durante o período de 2002 e 2010 ocorreram 56 mortes entre pessoas do sexo feminino e da faixa etária de 16 e 39 e que a maior parte dessas vítimas tinha de 21 e 25 anos, bem como 90% das mortes foram das que residiam na região urbana. Também, indicaram que até os 10 e acima de 30 anos a própria residência é o lugar de maior cometimento de violência da mulher.

Participaram que os números de mortes alusivas à violência feminina se mostram bastante altas e que elas são expostas dentro dos próprios que supostamente deveriam ter segurança. Apontaram que várias causas se sobressaem no Brasil, e que para melhor combater as agressões em relação às mulheres é necessário conhecer a realidade nos diversos municípios. Citaram que em Duque de Caxias/RJ, para cada 1.000 moradores existem 42 anos desperdiçados em média.

De forma importante, declararam que o governo é pressionado a criar serviços como delegacias para mulheres pela busca de dados acerca do crescimento da violência dentro do lar. Alegaram que essas delegacias são necessárias para suprir o Estado de dados acerca das medidas corretivas a adotar.

Quanto à violência indicada no estudo, relataram que as mortes se correlacionam com a condição de pouca escolaridade e dentre mulheres que se encontram na faixa etária de 20 a 39 anos. Informaram que foi identificado que boa parte dessas vítimas possuía uma relação de estabilidade com quem praticou a agressão. Claramente, mostraram que no início de 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a lesão corporal disposta no regramento aqui em análise não necessita de representação, pois se cuida de Ação Pública Incondicionada, de forma que não é necessário requisitar que se demonstre o desejo da vítima para se apurar o crime. Assim, concluíram que se mostra importante que se evite a desistência de representação.



Ainda, esclareceram que foram adotadas medidas protetivas para cessar a violência. Narraram que o arcabouço legal estudado prevê em seu capítulo de número II medidas que podem ser de caráter urgente para proteção e informaram que elas são utilizadas para buscar evitar os crimes. Essas medidas buscam determinar que o homem deixe de conviver no ambiente familiar, não se aproxime da vítima, não tenha mais acesso a arma, além de destinar a mulher para locais de apoio. Inteiraram que as citadas medidas estão disciplinadas no artigo 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), bem como que aquele que julga pode inicialmente concedêlas para o de violência dentro de casa, de forma que se visem cidadãos e não os processos.

No tocante à natureza jurídica da lei em análise, demonstraram que o referido regramento se configura de natureza híbrida. Ensinaram, brilhantemente, que três dimensões levam o acesso ao Judiciário. A primeira, nominada normativo-formal, e que o Estado identifica o que assegurar e cria as leis; a segunda faz menção a organizações, de forma que seja efetivo; e a última dimensão cuida do reconhecimento daqueles que necessitam dos direitos assegurados.

Acertadamente, informaram que a Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) precisa garantir proteção aos cidadãos e às mulheres. Relataram que na nossa Carta Magna importantes direitos possuem imediata aplicação e ainda garantias fundamentais, fato que evidencia a obrigação em produzir maneiras de cumprir de forma fiel os direitos previstos no regramento pesquisado.

De maneira clara, salientaram que o regramento estudado apresenta várias contribuições, e boa parte se refere às atribuições da polícia, considerando os padrões de proteção previstos devem ser registrados/solicitados no intuito de prever situações urgentes em que mulheres correm risco por conviver com o companheiro.

Descreveram de maneira acertada que deve haver um especial atendimento da polícia e que após se deve garantir medidas para proteger e orientar a mulher, devendo a polícia acompanhá-la até a residência para buscar itens pessoais e deixá-la em lugar fora do perigo, e ainda encaminhá-la para o médico se necessário.

Apontaram que em primeiro lugar, ouvem-se quem sofreu os abusos e as testemunhas para averiguar a verdade dos fatos indicados. Informaram que o documento que registra os fatos narrados é o Boletim de Ocorrência, no qual a mulher pode optar por ver o agressor processado de forma criminal ou não.

Narraram que segundo o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), o juiz avalia se determina preventivamente a prisão do agressor, em qualquer das fases do inquérito ou do processo criminal. Esta decisão pode ser de ofício ou a pedido do parquet ou ainda através do delegado. Ainda, o magistrado também pode avaliar se decreta ou revoga a prisão, devendo a vítima ser comunicada acerca dos atos do juiz. A totalidade desse aparato do estado tem buscado preservar as mulheres dos episódios que há riscos, e embora com atuações irrisórias, as medidas têm conseguido salvar vítimas de suas condições, mas não de maneira suficiente para reduzir a aludida violência.

Os autores do artigo apontaram que mesmo após criado a norma protetiva em análise, a contagem de situações violentas contra o gênero feminino permaneceu alta no Brasil e que na comparação com o resto do mundo referente ao falecimento de mulheres, nosso país está em 7º lugar. Mostraram que em apenas 14% da totalidade de homens teriam sofrido violência dentro de casa, bem como que em relação às mulheres o número foi de 48%. Indicaram que a elevada tolerância da violência dentro do ambiente da família se associa a altos níveis de óbito de mulheres.



Mostraram ainda que se verificou uma baixa de homicídios em face das mulheres logo no subsequente ano após a edição da lei objeto do estudo, mas que em 2008, os casos voltaram aos níveis dos anos precedentes, o que pode comprovar que não se conseguiu alcançar o seu objetivo. Relataram que diversas mulheres questionam e temem quando se veem em uma situação que deveriam oferecer denúncia dos abusos porque vários fatores estão envolvidos além da relação de afeto que se demonstra entre vítimas e autores das agressões.

De maneira interessante, os pesquisadores informaram que uma questão problemática se refere a medidas legais já que diversas vezes não se acham os ofensores e nem as vítimas para se notificarem quanto às medidas adotadas e que esse fato tem sido tratado com um sumiço com intenção.

Aduziram que existem mulheres que exageram, e afirmaram que a proteção pretendida deveria ser efetivada apenas para somente as que precisam. Apontaram que a tolerância para crimes do contexto de agressão doméstica, a total ausência de informações acerca desse assunto pela sociedade e de combate ao machismo faz tornar normal a agressão a companheiras e configura impedimento à diminuição do número dessa violência.

Brilhantemente, indicaram que autoridades reclamam da ausência de elementos para efetivar as medidas urgentes elencadas na lei, bem como que muitos indícios são inconsistentes, de forma que a tomada de decisões fica dificultada.

Novamente de forma cristalina, os pesquisadores do artigo informaram que a norma estudada não previu uma nova tipificação de pena, mas tão somente abarcou crimes que já fazem parte do nosso ordenamento legal. Assim, relataram que os autores das agressões cumprem pena em casa e apenas é exigido a irem mensalmente ao juízo, mas que isso costuma evidenciar a repetição dos delitos.

Escreveram de maneira acertada que o regramento e suas medidas, como a determinação de afastar o homem do lar apenas é deferida judicialmente e assim as tornam ineficazes, já que as autoridades não tomam conhecimento das situações que ocorrem de violência dentro da casa, pois grande parte daquelas mulheres que as sofrem possuem medo do companheiro.

Também, mostraram que existem casos em que esse mesmo homem ameaça a companheira para que se efetue a retratação em juízo com vistas a revogar as medidas. Ainda, relataram que em diversas situações, essas medidas protetivas que são implantadas pelo Poder Judiciário não se mostram eficazes já que tomam rumos diversos do esperado, de maneira que em muitas vezes, as mulheres restabelecem a relação afetiva com o companheiro e decidem pela renúncia dos seus direitos. Assim, mostraram que a referida ausência de acerto no padrão de proteção não deve ser atribuída de forma única ao Poder Julgador.

Assertivamente, os autores aduziram que para solucionar os problemas sociais e de cultura as autoridades deveriam praticar políticas públicas para cumprir a sua função e assegurar garantias aos cidadãos, e afirmaram que a inefetividade quanto à agressividade contra a pessoa do gênero feminino se liga à omissão estatal.

Indicaram que inicialmente, a ausência do Estado em impor a preservação e a execução da lei se relaciona com a carência de ações públicas para impelir que o homem se afaste da sofredora, de maneira que a permanência da continuidade da convivência do agressor com quem sobre a agressão doméstica resulta na falta de existência de inspeção e monitoramento.

Ainda, confirmaram que em caso de inobservância das penas intensifica o novo cometimento dos crimes e apontaram que em nossa pátria o nosso arcabouço legal é moderado quanto à punição para esses crimes de agressão no lar. Mostraram que



existem locais de apoio no nosso país, como uma rede, com objetivo de enfrentar os abusos que são objeto do estudo, e que visam a melhorar os índices de punições, mas se cuidam situações que necessitam do sustento de todos.

Apontaram que esse programa do citado município, possui a pretensão de acordar com outras entidades para promover procedimentos com vistas a fortalecer os direitos garantidos às mulheres. Contudo, afirmaram também que essa rede tem efetuado um trabalho árduo de assistência às vítimas.

Relataram que essas vítimas podem optar por atendimento especializado e que, ainda, o juiz decide por encaminhar o agressor para a rede de apoio, a qual lhe dará o acompanhamento necessário. Indicaram que na capital do Brasil, existem os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), em outras localidades, para darem atendimentos especializados e que há outros meios como o monitoramento feito de forma eletrônica, que é um meio preventivo para buscar o efeito aqui referenciado. Continuaram a explicitar que no artigo 22, inc. Il e III, da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), existem várias disposições para manter o homem afastado da companheira. Relataram que esse afastamento contribuiu para reduzir os acometimentos de violência dentro de casa e proporciona uma proximidade entre a pessoa e a justiça.

Destacaram, de maneira fenomenal, que o homem deve ser impelido a se distanciar da mulher, diante da obrigação determinada no regramento estudado, cujas medidas são ordens do Judiciário e o seu descumprimento considerado uma falta de obediência, conforme artigo 330 disposto no Código Penal (BRASIL, 1940). Informaram que em cinco cidades capitais do nosso país uma pesquisa mostrou as dificuldades em se garantir às mulheres o ingresso ao Judiciário, bem como que isso é uma consequência da ausência de orçamento público que reflete na falta de capacitação aos profissionais e a inexistência de garantia de estruturas para suporte às vítimas.

Salientaram de forma interessante que é fundamental que os profissionais envolvidos compreendam que devem se capacitar. Apontaram que em 2017 tramitaram 1.4445.716 processos alusivos à violência dentro de casa, objeto da lei em estudo, perante a esfera da justiça dos Estados brasileiros, números superiores a 13 feitos processuais para cada 1000 mulheres no país. Indicaram que o Nordeste apresentou o menor índice nas denúncias acerca desses crimes seguida das regiões Norte, Central, Sudeste e Sul.

Afirmaram que é necessário alterar a cultura machista e que se elevou a busca da tutela jurisdicional e concluíram que os profissionais necessitam continuar a evoluírem. De maneira interessante, indicaram que é importante campanhas que valorizem a vítima feminina.

Os autores do artigo resenhado afirmaram que a norma aqui observada evoluiu ao longo do tempo, bem como que embora as dificuldades, as equipes multidisciplinares têm auxiliado na evolução do regramento legal. Afirmaram que o estudo mostrou os entraves à efetivação das medidas que nele constam e ainda mostrou que sociedade deve se alertar quanto ao valor da referida norma. Ainda, apontaram que a pesquisa apontou acerca da imperfeição quanto ao suporte para a mulher. Indicaram uma solução que seria implantar redes de proteção e apoio já mencionadas no estudo.

Os escritores do artigo demonstraram que esta pesquisa foi bastante importante para análise não apenas da ótica legal, mas também por envolver questões penais, civis, assistenciais, sociais e psicológicas. Assertivamente, explicitaram que, especialmente nos derradeiros anos, se constatou avanço nos objetivos da lei



estudada, e deram como exemplo que seria importante tornar crime eventual desobediência do homem quando ele não cumpre as medidas aplicadas de proteção. Mencionaram que em 2020, a corte da capital do país digitalizou processos para implantar os processos eletrônicos, tendo a polícia como acessar ao sistema para encaminhar os pedidos de proteção às mulheres tão logo o atendimento de quem sofre a agressão no lar.

Ao final, concluíram que os exemplos acima, além de outros indicados no estudo, demonstram ser possível tornar efetiva as garantias dispostas no arcabouço legal de proteção aqui pesquisada, embora muito precise ser aperfeiçoado e mobilizado para influenciar a população e outras instituições não abarcadas.

#### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em 22 maio 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Presidência da República, [2022]. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm</a>. Acesso em 22 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República, [2021]. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm</a>. Acesso em 22 maio 2023.

FREITAS, Micael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social.** Ano 5, n.09, jan.-jul.,2023. Disponível em:

<a href="https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/866">https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/866</a>. Acesso em: 01 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41</a>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<a href="http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58">http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.

